



NORMAS DA CONSULTA PARA COORDENADOR E SUBSTITUTO
EVENTUAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA.
(Biênio 2021 – 2023)

I – Da Comissão de Consulta Prévia:

Art. 1º – A Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelos professores Bárbara Costa da Silva, Ricardo Nunes Machado Junior e pela discente Yasmin Lopes de Carvalho, conforme Portaria nº 1747/2020 - CLMAT-CGCL (11.01.30.05.03).

§ 1º – A Comissão tem por Presidente a professora Bárbara Costa da Silva e por Relator o professor Ricardo Nunes Machado Junior, devidamente escolhidos entre seus pares.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à Consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Colegiado de Coordenação Didática – CCD, para aprovação e, em seguida, divulgá-las;
2. Receber os formulários de inscrição dos candidatos;
3. Incluir nas regras da consulta os limites na forma de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta online;
5. Solicitar a criação de usuário administrativo no sistema de votação online, Helios Voting, à Secretaria de Tecnologias Digitais (STD);
6. Configurar no sistema Helios Voting, com início e término da consulta, as urnas para cada categoria com numeração e título da(s) chapa(s) com nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as), mais a opção de voto NULO e voto em BRANCO, e a lista dos(as) eleitores(as) aptos a votar, como também gerar e guardar as chaves de seguranças da consulta, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.
7. Assegurar que todos(as) os(as) eleitores(as) sejam cadastrados(as) com o e-mail institucional (@ufrpe.br)
8. Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
9. Coordenar a apuração e divulgar os resultados finais da Consulta;
10. Deliberar sobre recursos interpostos.
11. Zelar pelo cumprimento das Normas da Consulta.

II – Das Inscrições e dos Candidatos:

Art. 3º – As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta, serão realizadas através do e-mail barbara.costasilva@ufrpe.br, mediante o envio de requerimento padronizado, devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e seu Substituto Eventual, no período de 11 a 17 de janeiro de 2021, no horário das 8:00 às 22:00 horas.

Art. 4º – No requerimento de inscrição constarão os nomes do candidato e seu Substituto Eventual, que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do respectivo Substituto Eventual.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática e Substituto Eventual os candidatos que exerçam cargo de docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais, preferencialmente possuam o título de Doutor e que tenha lecionado no referido curso pelo menos um semestre nos últimos dois anos.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III – Dos Eleitores:

Art. 7º – Poderão votar todos os docentes que ministrem disciplina no Curso de Licenciatura em Matemática, LM, no semestre atual, todos os docentes lotados no Departamento de Matemática e os discentes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único – Professores substitutos, discentes do Curso de Licenciatura em Matemática com semestre trancado na data da Consulta e discentes de qualquer Curso de Especialização não poderão votar.

Art. 8º – A Consulta será realizada na data, endereço eletrônico e horário designados e publicizados previamente pela Comissão de Consulta

Parágrafo único – O voto é secreto e pessoal, e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros e nem a procurador de qualquer espécie.

IV – Da Campanha eleitoral:

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos.

Art. 10 – Fica estabelecido o período de 19 de janeiro a 01 de fevereiro de 2021 para a campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único – Fica a critério dos candidatos a participação ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação *on-line* das propostas pode ocorrer se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11 – Ficam estabelecidos como plataformas digitais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Instagram: [@damatematica.ufrpe](https://www.instagram.com/damatematica.ufrpe/);
2. E-mails: licmatufrpe@googlegroups.com e prof_dm@googlegroups.com;
3. Site: <http://lm.ufrpe.br/>,

V – Da Consulta:

Art. 12 – A Consulta será realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, no horário das 15:00 às 21:00 horas.

§ 1º – O eleitor deverá votar no sistema de votação *Helios Voting* com login e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico <http://votar.ufrpe.br/auth/ldap/login>.

§ 2º – A votação será exercida através de sistema eletrônico, diferenciada para cada segmento da comunidade universitária.

Art. 13 – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14 – A Comissão de Consulta designará um servidor e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo de votação, não podendo recair a designação em pessoas que estejam participando do processo como candidato.

§ 1º – O Secretário deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deverá ser assinada pelos Presidente, Secretário e componentes de Comissão de Consulta, incluindo aqueles que atuarem em substituição aos que foram originalmente designados.

VI – Da Apuração e dos Resultados Finais:

Art. 16 – Após o encerramento da consulta, a apuração deverá ocorrer imediatamente e ser transmitida de forma online, através da plataforma google meet, em endereço previamente designado pela Comissão de Consulta.

§ 1º – A apuração deverá ocorrer em sessão pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, com apresentação dos indicadores constantes no relatório final da eleição.

§ 2º – O resultado da consulta deverá ser divulgado no site <http://lm.ufrpe.br/> as 22:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2021.

Art. 17 – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$(\text{m\u00e9dia final da chapa A}) = \frac{100}{2} \left(\frac{V(\text{Doc})-A}{\text{TE}(\text{Doc})} + \frac{V(\text{Disc})-A}{\text{TE}(\text{Disc.})} \right) \%$$

Sendo: V(X) - A – nº de votos obtidos no segmento X pela chapa A

Doc – segmento docente

Disc – segmento discente

TE(X) – número total de eleitores do segmento X

Parágrafo único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final dos votos apurados.

Art. 18 – Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate primeiramente a condição de maior temporariedade no exercício do magistério na UFRPE e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 19 – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta, com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Curso de Licenciatura em Matemática, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

após a apuração final, para aprovação e elaboração da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.

Parágrafo único – A Lista Tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das médias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo referido CCD-LM se o número de chapas inscritas for inferior a três.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 21 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-LM no prazo de 72 horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 11 de dezembro de 2020.

Comissão de Consulta



Bárbara Costa da Silva
Presidente da Comissão de Consulta



Ricardo Nunes Machado Junior
Relator



Yasmin Lopes de Carvalho